

Projeto de Lei Nº 344, de 2000.

Publique-se em pauta por cinco sessões
1º julho 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a criação de uma Clínica de Recuperação para usuários de drogas no Hospital da Polícia Militar.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Clínica de Recuperação para tratamento de usuários de drogas no Hospital da Polícia Militar, destinado a tratamento de Policiais Militares e de seus filhos.

§ 1º - A Clínica de Recuperação deverá contar com profissionais especializados: psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e conselheiros.

§ 2º - A Clínica de Recuperação deverá estar equipada para propiciar tratamento ambulatorial, clínico e internação aos pacientes.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

FLS. Nº	↓
RCL	3810
PL	P
LEGI	

A atividade policial militar no combate ao crime facilita o contato com as drogas e até com o seu consumo, podendo levar ao mesmo vício seus próprios filhos.

Segundo pesquisa publicada na "Folha de São Paulo" (29/05/98 - 3-3), 9,9% dos Policiais Militares são vítimas do alcoolismo crônico e 11,45 são usuários das chamadas drogas ilícitas.

Verificamos, portanto, que é grande o número de Policiais Militares necessitando de tratamento e recuperação.

Embora o art. 45, III, do Decreto - Lei nº 260, de 29 de maio de 1.970 estabeleça que o Policial Militar sofrerá pena de demissão "pela prática de ato ou atos que revelem incompatibilidade com a função policial militar, mediante processo regular", demiti-lo, sem oferecer-lhe qualquer apoio ou oportunidade de recuperação, é ferir as determinações contidas nos arts. 8º a 11º, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1.976, bem como o Decreto nº 2.591, de 09 de outubro de 1.973,

ENTREGUE À Mesa EM
31 MAI 12 43 066728

ARCO DE REG
LPS

que prevê a concessão de licença, tratamento e sua fiscalização, de servidores enquadrados como toxicômanos.

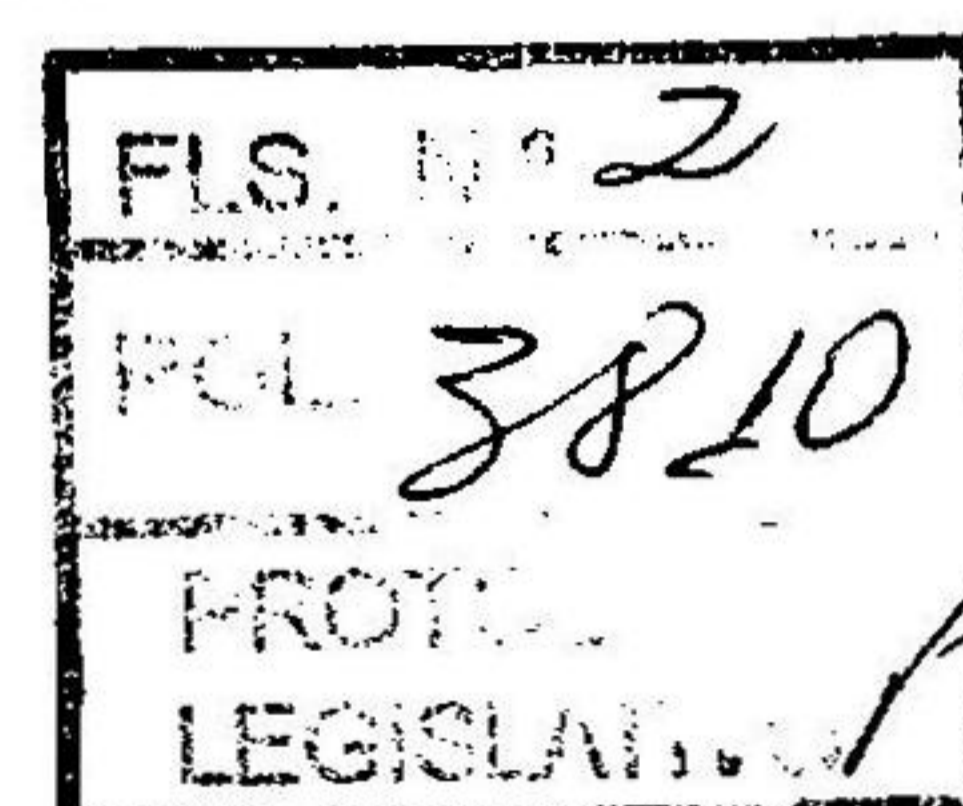
O Hospital da Polícia Militar, embora possua Divisão de Psiquiatria e Psicologia, não dispõe de um local adequado para acolher os casos que exigem tratamento prolongado.

Dos policiais que necessitam de internação, muitos são levados para locais distantes, fora da Capital, dificultando as visitas da família, tão essenciais para sua recuperação.

Considerando que o Estado não dispõe de leitos suficientes para atender ao grande número de viciados, a instalação de uma Clínica de Recuperação no Hospital da Polícia Militar, dispondo de leitos e pessoal especializado, ajudaria em muito para a solução de tão grave e preocupante problema.

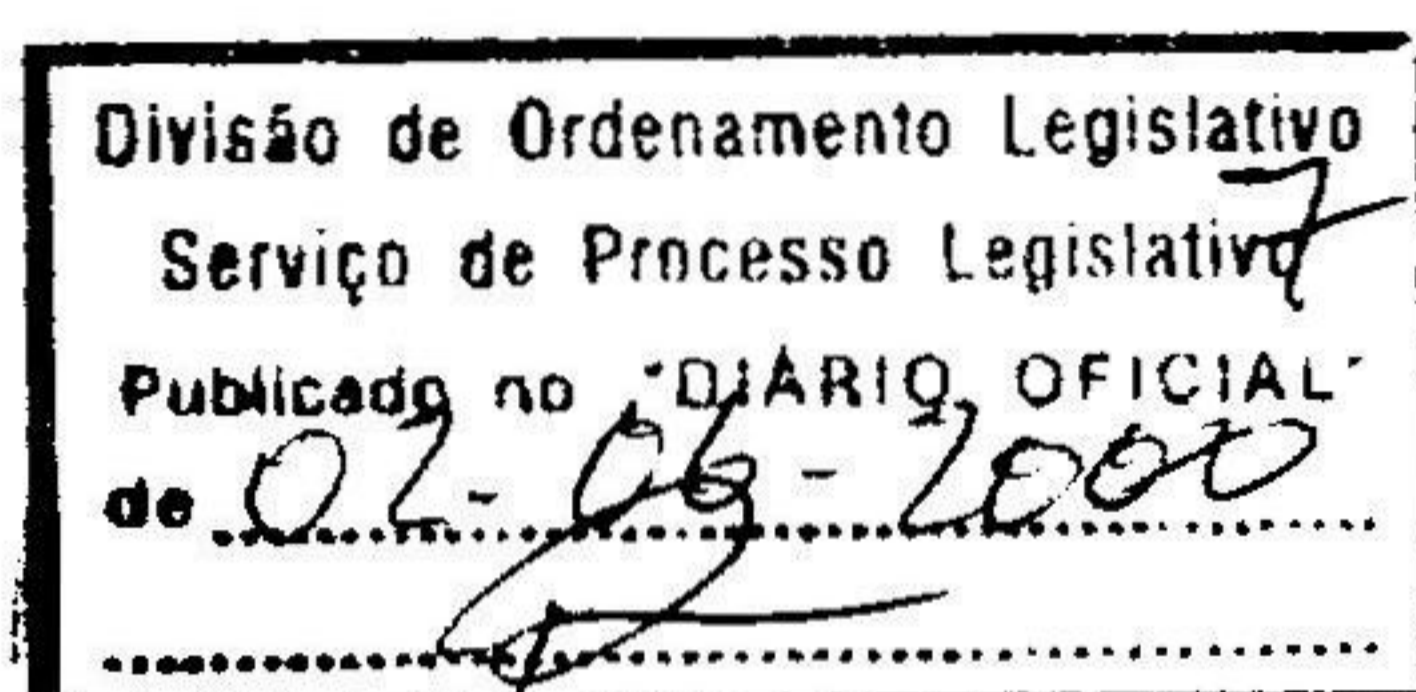
Pelo exposto, espero contar com o apoio de meus Pares.

Sala das Sessões, em



**CELSO TANAUI
DEPUTADO**

PTB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG.º 16100

.....
Conferente

CT/no.

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 83ª a 87ª Sessões Ordinárias (de 05 a 09/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/06/00.

lla